



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.807 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de 01 Agente de Combate às Endemias mediante realização de processo seletivo simplificado e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação emergencial dos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Agente de Combate às Endemias para cumprimento de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Art. 2º. A Contratação emergencial ora autorizada observará o disposto no Decreto Municipal 1.061 de 10 de fevereiro de 2017, e será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Edis, observando que o servidor investido no cargo de Agente de Combate às Endemias por concurso público, solicitou sua exoneração a este Poder Executivo Municipal, bem como orientações recebidas da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde de que tal cargo não pode ficar vago, especialmente diante do atual cenário pandêmico e de aumento de casos de dengue na região, e, por fim, a ausência de concurso válido para nomeação permanente, bem como que o Município analise a realização de novo concurso tão breve consiga concluir os estudos de necessidades e vacâncias existentes e previstas para os próximos anos, conforme recomendação do Ministério Público, é de suma necessidade a realização de processo seletivo simplificado para contratação emergencial de pessoa para ocupar tal cargo até que seja possível a nomeação de um servidor efetivo para o mesmo.

Diante disto, envia a apreciação de Vossas Excelência, contando com a aprovação.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal